



DELIBERAÇÃO CVM Nº 552, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Deliberação CVM nº 538, de 5 de março de 2008.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 21 de outubro de 2008, com fundamento nos arts. 8º, inciso I, e 11, §§ 5º a 8º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

DELIBEROU:

Art. 1º O art. 14 da Deliberação CVM nº 538, de 5 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§1º Na hipótese de todos os acusados apresentarem propostas de Termo de Compromisso, elas serão apreciadas nos autos do Processo Administrativo Sancionador e a designação de Relator somente ocorrerá caso o processo não seja suspenso em razão de celebração de Termos de Compromisso com todos os proponentes.

§2º Caso somente parte dos acusados apresente proposta de Termo de Compromisso, ela será apreciada em processo apartado do Processo Administrativo Sancionador, o qual prosseguirá com relação aos demais acusados.” (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se desde logo aos processos administrativos sancionadores que se encontrem em fase de apresentação de defesa ou de apresentação de proposta completa de Termo de Compromisso, resguardada a validade dos atos praticados antes de sua vigência.

Original assinado por
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente